DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3694/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3837/2013
PROTOCOLO	:	1401394
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 529/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 243/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS
CONTRATADA	:	E. B. SABINO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.375,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **1º Termo Aditivo** - (peça 28, fls. 153-154) ao **Contrato Administrativo n.º 529/AJ/2012** – (peça 21, fls. 127-130).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-1677/2015* - (peça 37, fls. 213-216) publicada no DOTCE/MS nº 1083 de 17/04/2015 decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório *Convite n.º 243/2012* e da formalização do *Contrato Administrativo n.º 529/AJ/2012*.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de tonners e cartuchos compatíveis para atender diversas Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 38.375,00 (trinta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 21, fls. 127-130).

O **1º Termo Aditivo** (peça 21, fls. 127-130) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 23,20%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 8.905,00 (oito mil novecentos e cinco reais). Em face do aumento do valor inicialmente contratado, foi apresentada nova nota de empenho.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados na formalização do Termo Aditivo e entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–1821/2016** - (peça 39, fls. 218-221).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4938/2016** - (peça 40, fls. 222).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Convite n.º 243/2012* – e a formalização do *Contrato Administrativo n.º 529/AJ/2012* foram apreciados e julgados legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-1677/2015* - (peça 37, fls. 213-216).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de tonners e cartuchos compatíveis para atender diversas Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 38.375,00 (trinta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 21, fls. 127-130).

No curso do Contrato foi formalizado o **1º Termo Aditivo** – (peça 28, fls. 153-154), estando em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto o aumento dos encargos do contratado em 23,20%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 8.905,00 (oito mil novecentos e cinco reais).

Desta forma, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora

analisados, nos seguintes termos - (peça 39, fls. 220), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 529/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa E.B. Sabino - me** (CNPJ nº 14.748.431/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 40, fls. 222), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 529/AJ/2012* foi regularmente formalizado, atendendo o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 529/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como contratante, e de outro lado, a Empresa **E. B. Sabino - ME,** CNPJ/MF n.º 14.748.431/0001-45, representada pela Senhora Eliane Braga Sabino**,** CPF/MF nº 010.826.241-36, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator